



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.646, DE 7 DE JULHO DE 2021

Altera a Lei 3.663/2001 – que Dispõe sobre as normas para execução e aprovação de projeto de Condomínio Horizontal Fechado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 8º da Lei 3.663/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A área das unidades territoriais privativas será de, no mínimo, 300,00 m² (trezentos metros quadrados) e, no máximo de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), sendo a testada mínima de 12,00 m (doze metros) para as vias de circulação interna, sendo vedado o sub-fracionamento das mesmas.”

Art. 2º O *caput* do Art. 11 da Lei 3.663/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Após a aprovação e constituição jurídica do Condomínio Horizontal Fechado fica sob a sua exclusiva responsabilidade, com relação a suas áreas internas, os seguintes serviços:”

Art. 3º Fica acrescido, à Lei 3.663/2001, um Art. 13 com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos subsequentes:

“Art. 13. Os loteamentos aprovados pela Municipalidade poderão converter-se em Condomínio Horizontal Fechado, desde que as áreas comuns sejam integralmente de propriedade dos condôminos.

Parágrafo único: Autorizada a conversão de loteamento já existente, todo o arruamento reverte-se ao condomínio, que passa a ser o responsável pela manutenção da pavimentação, sem ônus para o empreendedor.”

Art. 4º Fica acrescido, à Lei 3.663/2001, um Art. 14 com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos subsequentes:

“Art. 14. A dissolução do condomínio horizontal fechado obedecerá à legislação pertinente.”

Itaúna, em 7 de julho de 2021.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município